



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA E A EMPRESA HEMOCLIN CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada na Rua Nicolau Monteiro, nº 137, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por seu Diretor LORAINE FARDIN ZAVARISE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 117.091.447-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HEMOCLIN – CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.538.611/0001-60, estabelecida na Rua Frederico Fontana Filho, nº 284, Centro, Vargem Alta/ES, neste ato representada por FABIANA CARLETI CALVI, inscrita no CPF sob nº 091.988.007-01, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) e LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)** nas dependências das unidades do IPREVA, a serem enviados de forma única;

1.2. Realização de exames médicos e complementares: Exame Clínico (Admissional, Periódico e Demissional); Hemograma Completo; Glicemia; EAS; ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor a ser praticado no presente contrato é **de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada, referente ao objeto 1.1, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO		VALOR
Visita Técnica para Levantamento Riscos Ambientais	01	R\$ 150,00
PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	01	R\$ 350,00
PCMSO (Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional)	01	R\$ 350,00
LTCAT (Laudos Técnicos Condições Ambiente Trabalho)	01	R\$ 350,00
Arquivos XML (eSocial)	Todos	R\$ xxx
Envio Arquivos XML para eSocial	Único	R\$ 200,00
TOTAL		R\$ 1.400,00

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2.2. O objeto descrito no item 1.2 seguirá proposta constante no processo nº 407/2022, sendo realizado de acordo com a necessidade deste Instituto e pago de acordo com a execução. A seguir, sabela com os valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Visita e Relatório Técnico: Identificação de conformidades e não conformidades	R\$ 150,00
Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	R\$ 80,00
Treinamento Introdutório conforme NR 01	R\$ 30,00
Envio dos eventos 2210, 2220 e 2240 do eSocial (por evento)	R\$ 40,00
ASO (atestado de saúde ocupacional)	R\$ 45,00
Exame Clínico (Admissional, Periódico e Demissional) - Hemograma completo; Glicemia; EAS.	R\$ 19,00

*Por demanda

2.3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega e aceite definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, através de crédito em conta corrente.

2.3. A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.00000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – Ficha 16.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços será imediata a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O **prazo de vigência do contrato será até 25/01/2024**, para acompanhamento do cumprimento das normas e de possíveis ocorrências que possam acontecer no decorrer do ano e o **prazo máximo para elaboração e implantação do objeto será de até 30 (trinta) dias**, incluindo o desenvolvimento pela contratada de todos os atos, ações, levantamentos e pesquisas necessárias à execução definitiva do objeto contratado no IPREVA, em consonância com o cronograma que deverá ser apresentado pela CONTRATADA.

4.3 - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

4.4 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

5 .CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O serviço será realizado sob demanda, quando solicitada pela CONTRATANTE.

5.2 Fica designada a servidora HELLEN BRUNA DELCARO SCARAMUSSA, para fiscalizar,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

5.3 A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante todos os recursos necessários para o bom funcionamento do serviço.

5.4. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

5.5. Os serviços deverão ser de qualidade. Os referidos serviços serão supervisionados pelo IPREVA, conforme Termo de Referência.

5.6. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender às exigências das condições de segurança.

5.7. A descrição do objeto bem como os parâmetros de execução do Serviço serão executados de acordo com o descrito no Termo de Referência e proposta no Processo nº 407/2022.

6. CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Caso seja detectado que os serviços prestados não atendem as exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, poderá o IPREVA rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a empresa contratada a correção dos serviços executados, não aceitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. A não regularização da pendência no prazo definido acima caracterizará inadimplência contratual, com aplicação de penalidades.

6.3. Após recebimento definitivo do objeto a contratada deverá realizar uma explanação do mesmo com data a ser agenda pela Autarquia.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.2. Prestar os Serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como cumprir os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando o recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.1.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.5. Executar o objeto do contrato em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência; caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Termo de Referência;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados relativas aos seus empregados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser exigidos;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

7.1.10. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos de força maior comprovada, caso fortuito ou impossibilidade notória, em face de instruções oriundas da Autarquia, de órgãos de classe ou decorrentes de decisões judiciais;

7.1.12. Arcar com qualquer tipo de despesa decorrente com os gastos necessários para a elaboração dos programas ou obstáculos que venha onerar o contrato, como por exemplo: pagamento de pedágios e deslocamentos para execução do serviço em outro endereço que não seja a da CONTRATADA.

7.1.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8.666/1993;

7.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme prevê o artigo 70 da Lei 8.666/1993;

7.1.15. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.1.16. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pela organização.

7.1.17. Comunicar imediatamente ao IPREVA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários.

7.1.16. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.19. Fazer reunião de abertura dos trabalhos nas unidades do CONTRATANTE, antes do início das atividades, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, informar metodologia de trabalho



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

e apresentar o cronograma de atividades;

7.1.20. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente e de seus responsáveis técnicos;

7.1.21. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

7.1.22. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s), admitindo-se sua substituição somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes e justificáveis, sob prévia avaliação da fiscalização do contrato.

7.1.23. Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração dos Laudos e Programas compromete-se a comparecer 02 (duas) vezes à Sede da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada visita.

7.1.24. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR, LTCAT incluindo os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade e PCMSO, durante a vigência de cada documento, sempre que o CONTRATANTE solicitar;

7.1.25. O cronograma deverá ser apresentado pela CONTRATADA e ratificado pelo CONTRATANTE, podendo haver readequação de datas nos casos em que houver coincidência com outros eventos na unidade, que inviabilizem a realização das avaliações.

7.1.26. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

7.1.27. Elaborar parecer técnico referente a questionamentos de assuntos referentes a doenças profissionais, condições de insalubridade e periculosidade e acidentes de trabalho quando solicitado.

7.1.28. Todos os trabalhos desenvolvidos devem atender a todos os requisitos do eSocial, levando em consideração o leiaute mais atual da época, este disponível no site [<http://portal.esocial.gov.br/>](http://portal.esocial.gov.br/).

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, por meio de reuniões que devem ser previamente solicitadas pela CONTRATADA e agendadas, a serem realizadas presencialmente na Sede do IPREVA;

7.2.2. Reunir os servidores antes do início dos trabalhos, para os profissionais contratados (no mínimo, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho) expor a metodologia de trabalho e se colocar à disposição para esclarecer eventuais dúvidas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.2.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que os serviços se fizerem necessários, mediante agendamento e conforme cronograma prévio;

7.2.4. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2.5. Fornecer à CONTRATADA relação dos servidores contendo obrigatoriamente a lotação, o cargo/ função de cada um;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, sob responsabilidade de fiscal nomeado para esse fim;

7.2.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8 -CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega e aceite definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, através de crédito em conta corrente.

8.2. Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente.

8.3. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da mesma Lei.

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de referencia, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referencia e indenização pelos danos decorrentes.

8.5. As Notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções.

8.6. O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo IPREVA, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

9-CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejarem, o retardamento da execução do contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem, declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Autarquia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Autarquia Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10-CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Autarquia;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Autarquia, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 10.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Autarquia;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

autorização escrita e fundamentada do Diretor da Autarquia.

11-CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro.

Vargem Alta, 25 de janeiro de 2023.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE
Diretor do IPREVA
Contratante

FABIANA CARLETTI CALVI
HEMOCLIN CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Contratada

CNPJ: 05.282.378/0001-49